

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

A Associação Brasileira de Franquias Seccional Rio de Janeiro (ABF Rio), na qualidade de entidade sem fins lucrativos, cuja missão é representar, defender e promover o sistema de franchising no Estado do Rio de Janeiro, nas figuras dos seus Diretores Presidente e Jurídico, vem a Vossas Excelências pronunciar-se acerca do Projeto de Lei 1.511/2022, proposto pelo Poder Executivo.

O Projeto de Lei 1.511/2022, visa a conceder incentivos fiscais para prestadores de serviços de franquias sediados no município do Rio de Janeiro, reduzindo a alíquota de ISSQN de 5% para 2%.

No cenário de retomada de crescimento econômico, mas ainda com severas dificuldades, a recente redução de alíquotas de ISSQN de 5% para 2% nas cidades de São Paulo (Lei nº 17.719 de 26 de novembro de 2021) e Goiânia (Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021), têm forçado o processo migratório de empresas franqueadoras locais, promovendo o êxodo do Rio de Janeiro, em busca de melhores ambientes tributários municipais.

Em razão da preservação da atividade econômica e incentivo para novas marcas investirem na cidade do Rio de Janeiro, se faz necessária a aprovação da redução da alíquota de ISSQN de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento).

Nesse contexto, é dever dessa entidade ressaltar o risco na manutenção da redação do Art. 5º e seus respectivos parágrafos, conforme projeto apresentado pelo Poder Executivo, salvo melhor juízo.

A imposição de meta de crescimento de 10% (dez por cento) ao ano, ao longo dos próximos 20 (vinte) anos, como condicionante para a manutenção da redução da alíquota gera enorme insegurança jurídica ao sistema legal desse Município, tendo em vista ser fato de difícil verificação.

É imprescindível, portanto, que o presente Projeto de Lei 1.511/2022 seja aprovado com a exclusão integral do sugerido artigo 5º e todos os seus parágrafos.

Destaca-se que o perigo de colapso no setor de *franchising* instaurou-se desde que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a incidência do ISSQN como constitucional sob as receitas advindas da atividade, sem a modulação de efeitos da decisão. Contudo, a decisão não foi unânime.

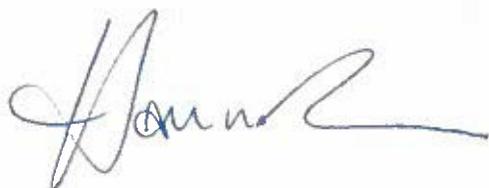
Para as empresas que têm débitos de ISSQN, é fundamental apresentar saída viável para renegociação de dívidas passadas e regularização da situação fiscal, tanto em prol da eficiência e da economia que devem pautar as atividades da administração pública, quanto para viabilizar que tais empresas possam voltar a investir tempo e esforços em sua própria recuperação econômica e consequentemente, na geração de emprego e renda.

Além da perda de arrecadação de impostos diretos pelo Município, mais de centenas de milhares de pessoas, que mantêm vínculo empregatício dentro do setor de *franchising* empresarial, podem perder seu meio de subsistência e de suas famílias, se o Município do Rio de Janeiro não instituir políticas públicas imediatas e efetivas, em benefício da manutenção e permanência de um modelo econômico tão relevante para a Cidade.

Preservar, manter e incentivar o *franchising* carioca é um grande desafio da atualidade e, assim sendo, o incentivo público à atividade torna-se necessário revertendo-se a arrecadação tributária por meio de tributação indireta e fomento do setor.

Assim sendo, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposta, com as sugestões aqui apresentadas.

Atenciosamente,



Hannah Vitória M. Fernandes

Diretora Jurídica da ABF Rio



Beto Filho

Presidente ABF Rio